



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2022
EDITAL TP Nº 008/2022**

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS**

TIPO: **EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO**

FORMA DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília, estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Goetten Sobrinho, 555, Centro, inscrito no CNPJ sob o número Nº 85.997.237/0001-41, representada neste ato pela Prefeita Municipal Alessandra Aparecida Garcia, em conformidade com a Lei 8666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal 1554/2022 de 27 de Janeiro de 2022 e demais legislação aplicáveis, torna público, a realização de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, forma de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **01 de Dezembro de 2022, às 09h00min**, na sala do Setor de Licitações, na Rua João Goetten Sobrinho, 555, centro, Santa Cecília-SC, objetivando a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para reforma da cobertura da Escola de Educação Básica Dilma Grimes Evaristo, área total 841,89m², conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital.

OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS, OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDOS JUNTO AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTA CECÍLIA-SC, À RUA JOÃO GOETTEN SOBRINHO, 555, CENTRO, SANTA CECÍLIA, SC, ATÉ O HORÁRIO LIMITE DE 09H00MIN DO DIA 01/12/2022.

O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS SERÁ ÀS 09H00MIN DO DIA 01/12/2022.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para reforma da cobertura da Escola de Educação Básica Dilma Grimes Evaristo, área total 841,89m², conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais informações constantes do presente edital.



1.2.2. A proponente vencedora deverá iniciar os serviços em até **10 (dez) dias** da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar a obra, completamente executada, em até **03 (três) meses** contados da mesma data.

1.2.3. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:

1.2.3.1. Pela empresa contratada:

a. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.

b. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.

c. Livro de registro dos funcionários.

d. Programas de Segurança do Trabalho.

e. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante

f. Administração por todos os atos e comunicações formais.

g. Matrícula do INSS da obra.

h. Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC).

1.2.3.2. Pelo CONTRATANTE:

a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

1.2.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.2.4.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

1.2.4.2. A obra deverá ser executada pela proponente vencedora, ficando vedada expressamente a sublocação a terceiros, sem prévio consentimento do Município.

1.2.5. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

1.2.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

1.2.6. Medição dos serviços:

a. A empresa contratada deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a empresa contratada o motivo da reprovação da planilha de medição.

b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.

c. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.

d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.



1.2.7. Ao **encerrar a obra** a empresa contratada deverá:

1.2.7.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

a. "As built" da obra.

b. Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

1.2.7.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.

1.2.8. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

1.2.8.1. Para a solicitação do Termo de Recebimento Provisório, deve a obra estar totalmente livre e limpa de entulhos, bem como todas as instalações deverão estar devidamente testadas e em funcionamento no ato de entrega.

1.2.9. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

1.2.10. Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da licitante, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da licitante considerar os demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.

1.2.11. A licitante vencedora deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exiguidade dos mesmos. Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.

1.2.12. Qualquer alteração na execução da obra deverá ser solicitada, por escrito, pela licitante vencedora e somente poderá ser executada com prévia autorização, por escrito, do Município de Santa Cecília, mediante alteração contratual.

1.2.13. Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro).

1.2.13.1. O Município de Santa Cecília, não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a licitante vencedora deverá solicitar, por escrito, a sua correção ou retificação antes da execução de cada etapa dos serviços.

1.2.14. Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

a). Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo e os projetos prevalecerão sempre os primeiros.

b). O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos.

c). Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

d). Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.



e). Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

1.2.15. A licitante vencedora deverá seguir as orientações técnicas da Secretaria de Planejamento, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

1.2.15.1. Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do Município de Santa Cecília, por escrito, cabendo a licitante vencedora aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

1.2.16. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

1.2.17. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

1.2.17.1. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

1.2.18. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam as condições do presente edital.

2.1.1. Para participação neste certame, os interessados deverão estar devidamente **cadastrados** ou deverão proceder ao cadastramento até o **3º (terceiro) dia** anterior à data estipulada para o recebimento da documentação e propostas, observada a necessária qualificação.

2.1.2. Para o respectivo cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a. Cópia da cédula de identidade e do CPF dos sócios.

b. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado.

d. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

e. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

f. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

g. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

h. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).



- j. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- l. Comprovação de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão onde conste que a empresa proponente executou, a qualquer tempo, obra semelhante a esta que está sendo licitada.
- m. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e/ou Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), do último exercício social, já exigíveis, apresentado na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresas recém-constituídas poderá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- n. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias, **acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc, se exigida.**

2.1.3. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.2. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Santa Cecília ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

2.2.1. Será vedada a participação de empresas que estejam sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

2.2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, observadas também as vedações dos artigos 46, 96 e 124 da Lei Orgânica do Município de Santa Cecília-SC.

2.3. A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta Licitação.

2.4. A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado ou transcurso do certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Fica a critério do proponente se fazer representar ou não na sessão.

3.2. O proponente poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.

3.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular **(COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE)**, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação.

3.3.1. A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do



outorgante para constituir mandatários.

3.4. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. Cada representante somente poderá representar uma única proponente.

3.6. A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a respectiva habilitação no presente processo de licitação, os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado no fecho, assim subscrito:

**ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2022 – TP 008/2022
PROPONENTE:**

4.1.1. Certificado de Registro Cadastral atualizado, emitido pela Prefeitura de Santa Cecília, observadas as datas de validade da documentação nele relacionada. Caso ocorra o vencimento de qualquer um dos documentos, este deverá ser apresentado atualizado junto com o Certificado.

4.1.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.3. Cópia da cédula de identidade e do CPF dos sócios

4.1.4. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado.

4.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

4.1.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

4.1.8. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

4.1.9. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



4.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

4.1.11. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e/ou Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), do último exercício social, já exigíveis, apresentado na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresas recém-constituídas poderá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.1.12. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias, **acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc, se exigida.**

4.1.13. Comprovação do Capital Social, igual ou superior a 10% (dez por cento) do orçamento estimado da Licitação, admitido à atualização para a data da apresentação da Proposta através de índices oficiais, conforme artigo 31, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

4.1.14. Será considerada de boa situação financeira o licitante que possuir índice igual ou superior a 1 de Liquidez Seca (LS), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$LS = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.1.15. Prova de registro da empresa no CREA ou CAU.

4.1.16. Comprovação, para fins de demonstração de **capacitação operacional**, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde conste que a empresa proponente, executou a qualquer tempo, obra/serviço semelhante a este que está sendo licitado, **devidamente registrado pelo CREA ou CAU.**

4.1.17. Comprovação, para fins de demonstração de **capacitação técnico-profissional**, de possuir profissional de nível superior, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, onde conste que o mesmo executou obra/serviço semelhante ao do objeto desta licitação.

4.1.18. Comprovação (através de contrato de trabalho ou registro em CTPS) de o licitante possuir em seu quadro permanente engenheiro, na data prevista para entrega da proposta, ou Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa.

4.1.19. Declaração de visita ao local da obra, atestando que a empresa licitante vistoriou e conheceu o local da obra, em especial, para identificar as instalações já existentes, condições do local, especialmente o terreno, onde serão executados os serviços, não se admitindo, posteriormente a alegação de desconhecimento de particularidades locais.



4.1.20. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

4.1.21. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Santa Cecília ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

4.1.22. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o edital e se submete às condições nele estabelecidas.

4.1.23. Declaração expressa da empresa licitante de que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

4.2. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

4.2.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Santa Cecília deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min, junto ao departamento de licitações.

4.3. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.

4.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

4.5. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

4.6 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para as empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação. Tal documento deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.4 e seguintes do presente edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta, de caráter irrevogável e irretratável, deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, onde se identifique:



ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2022 – TP Nº 008/2022
PROPONENTE:

5.2. O envelope da proposta deverá conter:

5.2.1. Proposta Comercial de acordo com o modelo do **Anexo II**, adequadamente preenchida, em papel timbrado ou contendo carimbo que a identifique, preferencialmente impressa, em idioma nacional, sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo responsável técnico da licitante constante em sua certidão de registro no CREA, devidamente identificado, e pelo(s) representante(s) legal (is) da licitante, devidamente identificado(s).

5.2.2. Planilha de custos contendo todos os itens e subitens constantes do Orçamento Estimativo (Anexo I), adequadamente preenchida, com os valores unitários e totais dos materiais, valores unitários e totais da mão de obra, o valor total do material e o valor total da mão de obra, bem como, o valor global proposto para a realização integral da obra, conforme estabelecido no Memorial Descritivo e demais informações constantes do presente edital.

5.2.2.1. Os valores totais propostos para cada subitem da planilha de custos não poderão ser superior ao valor orçado, sob pena de desclassificação.

5.2.2.2. Para fins de retenção do INSS e atendimento dos requisitos do e-Sfinge Obras do Tribunal de Contas do Estado, discriminar:

- Valor do material e meio mecânico.
- Valor da mão de obra.

5.2.3. Composição do BDI e das Leis Sociais, conforme modelo do Anexo III, o qual poderá ser adequado pela proponente.

5.2.4. Cronograma físico-financeiro de execução da obra, compatível com os preços unitários apresentados na proposta, distribuídos pelo período total previsto para a execução.

5.2.5. Atestado de garantia da obra por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra.

5.3. O proponente ao elaborar a sua proposta deverá observar o **valor máximo**, sob pena de desclassificação.

5.4. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade mínimo de 60 (sessenta dias), independentemente de declaração expressa.

5.5. A empresa proponente, independentemente de declaração expressa, encontra-se vinculada aos prazos e condições fixados no presente edital.

5.6. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste edital e seus anexos.

5.7. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.



- 5.8. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 5.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital.
- 5.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quando aplicável às disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.11. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação do proponente.
- 5.12. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 6.1. A Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, até as **09h00min do dia 01 de dezembro de 2022**, no Setor de Licitações da Prefeitura de Santa Cecília-SC, e às **09h00min** efetuará a abertura dos mesmos, de acordo com a legislação aplicável à matéria e às condições deste edital, em especial ao que determina o art. 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.1.1. Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os Envelopes da Documentação e Proposta, apresentados após o horário estipulado para o recebimento dos mesmos.
- 6.2. A Comissão de Licitações, inicialmente procederá à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação – ENVELOPE Nº 01, em sessão pública, onde os membros da Comissão e os representantes credenciados das empresas participantes examinarão e rubricarão cada documento.
- 6.3. Serão consideradas não habilitadas as empresas cuja documentação deixar de satisfazer as exigências deste edital.
- 6.4. Serão devolvidos fechados, os envelopes das propostas das empresas não habilitadas, desde que não haja recurso.
- 6.5. Somente poderá manifestar-se a empresa que estiver representada por seu proprietário, diretor ou pessoa devidamente credenciada, munida de procuração com poderes para tal e firma reconhecida.
- 6.6. Encerrada a fase de habilitação e não havendo necessidade de suspensão da reunião, ou a interposição de qualquer recurso, passar-se-á a abertura dos envelopes das propostas – ENVELOPE Nº 02 – das empresas habilitadas, os quais deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e representantes credenciados das empresas.
- 6.7. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 6.8. Analisadas as propostas, a classificação far-se-á de acordo com as regras estabelecidas no § 1º, inciso I, do art. 45 da Lei 8.666/93, sendo que para efeito de julgamento será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem qualquer das exigências deste edital, bem como as propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

6.9.1. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, serão desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6.10. Em caso de empate, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme o estabelecido no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando-se, quando aplicável, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11. Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.

6.12. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos presentes, contendo os registros de recebimento e análise da documentação, do julgamento das propostas, da interposição de recursos e das demais informações pertinentes.

6.13. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

6.14. Para o bem dos serviços, a Comissão de Licitações, julgando conveniente, reserva-se o direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

7. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem 4.6 deste edital.

7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.1.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 7.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

7.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 7.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



7.3. O disposto no subitem 7.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.4. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos relativos ao presente processo de licitação serão processados de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações, através de documento formal, devidamente instruído.

8.3. Os recursos serão analisados e despachados pela Comissão de Licitações, que fará o registro em Ata própria.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente Licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

9.2. Após a homologação e adjudicação, o proponente vencedor será notificado para celebrar o contrato.

9.2.1. A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto para a contratação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do presente edital.

10. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Fica estabelecido que, com a empresa licitante vencedora será celebrado contrato, de acordo com o **Anexo IV**, que deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

10.2. Como pré-requisito para firmar o contrato, a licitante vencedora além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá apresentar:



10.2.1. Caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com supedâneo no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, podendo a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

Obs.: Caso venha ocorrer termo de aditamento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar caução complementar na mesma modalidade escolhida no momento da assinatura do contrato.

10.2.2. A garantia contratual somente será resgatada pela licitante vencedora, na mesma modalidade em que foi apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão contratual não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pelo Município de Santa Cecília, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o Município, ou nas hipóteses previstas no art. 79, §2º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

10.3. O contrato proveniente do presente processo terá vigência de 03(três) meses, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei.

10.4. Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Engenheira ALINE ANTUNES RODRIGUES, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.5.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

10.5.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básico e Memorial Descritivo.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Cabe a Prefeitura Municipal de Santa Cecília:

11.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório e à fiscalização do contrato.

11.1.2. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 15 deste edital.

11.1.3. Providenciar a publicação do extrato do contrato, proveniente do presente processo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

11.1.4. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

11.2. Cabe ao Proponente Vencedor:

11.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 – da forma de execução - do presente edital.

11.2.2. Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços.



- 11.2.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.2.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.2.5. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 11.2.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 11.2.7. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada.
- 11.2.8. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra.
- 11.2.9. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 11.2.10. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
- 11.2.11. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente edital.
- 11.2.12. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.2.13. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 11.2.14. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

a. Advertência.

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento).

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.

Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora.

Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



12.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2.1. As multas a que alude a alínea “b” não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

12.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

Despesas: 65

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	07.001.12.361.0010.1027.4.4.90.00.00	R\$ 459.632,83
Total Geral			R\$ 459.632,83

14.2. O valor total máximo para esta contratação é **R\$ 459.632,83** (Quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

15. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

15.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Santa Cecília com recursos do próprios, contado da data final de cada etapa do cronograma financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da(s) respectiva(s) * nota(s) fiscal (is) e aferição da medição, devidamente atestada(s) pelo Setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente, em favor do CONTRATADO.



15.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA, Rua João Goetten Sobrinho, 555, centro, Santa Cecília, SC, CNPJ/MF 85.997.237/0001-41 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

15.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

15.3. Caso a execução da obra ultrapasse o período de 12 (doze) meses, sem que a licitante vencedora dê causa ao atraso, os preços serão reajustados contados da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o INCC -Índice Nacional de Custo da Construção, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante requerimento a ser protocolado no Setor de Engenharia localizado no Paço Municipal, juntamente com as certidões negativas constantes nos itens 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10 do edital.

15.4. A licitante vencedora em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, devidamente protocolada, aos cuidados do Gestor de Convênios, Marcus Roberto Bordignon, ou, caso o pedido seja assinado digitalmente, poder ser enviado no endereço eletrônico gestorconvencios@santacecilia.sc.gov.br, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias entre outros) e certidões negativas de débitos constantes nos itens 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10 do edital.

15.4.1. Até a decisão final da administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a licitante vencedora deverá executar a obra normalmente, de acordo com os prazos definidos no cronograma físico-financeiro, sob pena de sofrer penalidades cabíveis caso de paralisação.

16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

16.2. Caberá a Prefeita Municipal, revogar ou anular esta Licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.3. Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4. Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.

16.5. Para os casos omissos do presente edital, aplicar-se-á o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

16.6. São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento Estimativo e Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo II – Modelo da Proposta Comercial
- Anexo III - Modelo de Quadro de Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas
- Anexo IV – Minuta de Contrato



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

16.7. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares a respeito deste edital poderão ser obtidos no setor de licitações, localizada na Rua João Goetten Sobrinho, 555, em horário de expediente, das 08h30 às 11h00min e das 13h00min horas as 17h00min, em dias úteis de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (49) 32442032 ou 32440536.

16.8. Para dirimir questões decorrentes do presente edital fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cecília(SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

16.9. O presente edital e seus anexos (Projeto, Memorial Descritivo e Planilha) serão disponibilizados na íntegra no site do Município (www.santacecilia.sc.gov.br).

Santa Cecília (SC), 10 de novembro de 2022.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

RUBENS PAULO NETTO
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Após análise do conteúdo do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº. 8.666/1993, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo licitatório. Em/...../2022

ANDRE GROCHOVSKI PEREIRA DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
Advogado-OAB/SC- 24483



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2022
EDITAL TP Nº 008/2022

ANEXO I

PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. O presente edital e seus anexos (Projetos, Memorial Descritivo, orçamento estimativo) estão disponibilizados na íntegra no *site* do Município (www.santacecilia.sc.gov.br - *link*: licitações / tomada de preços).



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2022
EDITAL TP Nº 008/2022

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para reforma da cobertura da Escola de Educação Básica Dilma Grimes Evaristo, área total 841,89m², conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 459.632,83 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

EXECUÇÃO: Em até **03 (três) meses** contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Em atendimento ao item 5 do edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, a qual detalhamos na seguinte forma:

VALOR GLOBAL PROPOSTO: R\$ _____ (_____)

MATERIAL E MEIO MECÂNICO: R\$ _____ (_____)

MÃO DE OBRA: R\$ _____ (_____)

No valor proposto já estão incluídos o BDI e todos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

DECLARAMOS AINDA:

1. Que o prazo de validade da presente proposta é de ____ (_____) dias, contados da data da abertura do envelope da Proposta de Preços no referido certame.
2. Que esta empresa tem pleno conhecimento do Projeto, Memorial Descritivo, das condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que concorda plenamente com os mesmos.
3. Que os serviços terão início em até __ (_____) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

Local e data: _____

Responsável Técnico da Licitante

Representante Legal da Empresa Licitante

Anexar planilha de custos conforme estipulado no subitem 5.2.2 deste Edital.



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2022
EDITAL TP Nº 008/2022**

ANEXO III

MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI – BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para reforma da cobertura da Escola de Educação Básica Dilma Grimes Evaristo, área total 841,89m², conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

GRUPO	DESCRIÇÃO	%
1	Despesas Indiretas	
1.1	Administração Central	
1.2	Garantias e Seguros	
1.3	Imprevistos e Riscos Eventuais	
Total grupo 1		
2	Impostos	%
2.1	ISS – Imposto sobre Serviços	
2.2	PIS – Programa de Integração Social PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	
2.3	COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	
Total grupo 2		
3	Benefícios	%
3.1	Lucro Bruto	
Total Grupo 3		
TOTAL BDI (1+2+3)		

Local e data: _____

Representante Legal - Cargo/Função na Empresa



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2022
EDITAL TP Nº 008/2022**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para reforma da cobertura da Escola de Educação Básica Dilma Grimes Evaristo, área total 841,89m², conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santa Cecília (SC), e a empresa

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA, representada neste ato pela Prefeita Municipal, ALESSANDRA APARECIDA GARCIA, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, 555, centro, inscrito no CNPJ nº 85.997.237/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nºestabelecida na....., Bairro....., no Município de, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado na, na cidade de, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações com o Processo de Licitação nº 067/2022, Edital TP nº 008/2022, homologado em, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para reforma da cobertura da Escola de Educação Básica Dilma Grimes Evaristo, área total 841,89m², conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais informações constantes do presente edital.

2.1.2. A proponente vencedora deverá iniciar os serviços em até **10 (dez) dias** da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar a obra, completamente executada, em até **03 (três) meses** contados da mesma data.



2.1.3. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:

2.1.3.1. Pela empresa contratada:

- a). Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
- b). ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
- c). Livro de registro dos funcionários.
- d). Programas de Segurança do Trabalho.
- e). Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- f). Matrícula do INSS da obra.
- g). Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC).

2.1.3.2. Pelo CONTRATANTE:

- a). Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

2.1.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.1.4.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

2.1.4.2. A obra deverá ser executada pela proponente vencedora, ficando vedada expressamente a sublocação a terceiros, sem prévio consentimento do Município.

2.1.5. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

2.1.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.1.6. Medição dos serviços:

- a). A empresa contratada deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a empresa contratada o motivo da reprovação da planilha de medição.
- b). Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.
- c). Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
- d). Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.

2.1.7. Ao encerrar a obra a empresa contratada deverá:

2.1.7.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

- a). "As built" da obra.



b). Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

2.1.7.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.

2.1.8. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

2.1.8.1. Para a solicitação do Termo de Recebimento Provisório, deve a obra estar totalmente livre e limpa de entulhos, bem como todas as instalações deverão estar devidamente testadas e em funcionamento no ato de entrega.

2.1.9. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

2.1.10. Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da licitante, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da licitante considerar os demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.

2.1.11. A licitante vencedora deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exiguidade dos mesmos. Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.

2.1.12. Qualquer alteração na execução da obra deverá ser solicitada, por escrito, pela licitante vencedora e somente poderá ser executada com prévia autorização, por escrito, do Município de Santa Cecília, mediante alteração contratual.

2.1.13. Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro).

2.1.13.1. O Município de Santa Cecília, não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a licitante vencedora deverá solicitar, por escrito, a sua correção ou retificação antes da execução de cada etapa dos serviços.

2.1.14. Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

a). Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo e os projetos prevalecerão sempre os primeiros.

b). O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos.

c). Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

d). Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

e). Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

2.1.15. A licitante vencedora deverá seguir as orientações técnicas da Secretaria de Planejamento, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.



2.1.15.1. Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do Município de Santa Cecília, por escrito, cabendo a licitante vencedora aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

2.1.16. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

2.1.17. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.1.17.1. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

2.1.18. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.1.19. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

3.2. Como pré-requisito para firmar o contrato, a licitante vencedora além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá apresentar:

3.2.1. Caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com supedâneo no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, podendo a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

Obs.: Caso venha ocorrer termo de aditamento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar caução complementar na mesma modalidade escolhida no momento da assinatura do contrato.

3.3. A garantia contratual somente será resgatada pela licitante vencedora, na mesma modalidade em que foi apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão contratual não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pelo Município de Santa Cecília, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o Município, ou nas hipóteses previstas no art. 79, §2º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

3.4. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro ALINE ANTUNES RODRIGUES, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada e declarada como vencedora no Processo de Licitação, ou seja, R\$ (.....), sendo:

- R\$(.....), correspondente ao material e meio mecânico e
- R\$ (.....), correspondente aos serviços.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Santa Cecília com recursos próprios, contado da data final de cada etapa do cronograma financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da(s) respectiva(s) * nota(s) fiscal (is) e aferição da medição, devidamente atestada(s) pelo Setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente, em favor do CONTRATADO.

4.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA, Rua João Goetten Sobrinho, 555, centro, Santa Cecília, SC, CNPJ/MF 85.997.237/0001-41 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

4.5. Caso a execução da obra ultrapasse o período de 12 (doze) meses, sem que a licitante vencedora dê causa ao atraso, os preços serão reajustados contados da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o INCC -Índice Nacional de Custo da Construção, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante requerimento a ser protocolado no Setor de Engenharia localizado no Paço Municipal, juntamente com as certidões negativas constantes nos itens 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10 do edital.

4.6. A licitante vencedora em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, devidamente protocolada, aos cuidados do Gestor de Convênios, Marcus Roberto Bordignon, ou, caso o pedido seja assinado digitalmente, poder ser enviado no endereço eletrônico gestorconvencios@santacecilia.sc.gov.br , acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias entre outros) e certidões negativas de débitos constantes nos itens 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10 do edital.

4.6.1. Até a decisão final da administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a licitante vencedora deverá executar a obra normalmente, de acordo com os prazos definidos no cronograma físico-financeiro, sob pena de sofrer penalidades cabíveis caso de paralisação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA



Despesas: 65

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	07.001.12.361.0010.1027.4.4.90.00.00	R\$ 459.632,83
Total Geral			R\$ 459.632,83

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda – da forma de execução - do presente Contrato.
- 6.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços.
- 6.1.3. Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços.
- 6.1.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.1.6. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 6.1.8. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da CONTRATADA.
- 6.1.9. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do recebimento definitivo da obra.
- 6.1.10. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços;
- 6.1.11. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
- 6.1.12. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente edital.
- 6.1.13. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução.
- 6.1.14. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
- 6.1.15. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.1.16. Fornecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do "e-Sfinge Obras" do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 6.1.17. Exigir do CONTRATANTE a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 6.1.18. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados.

6.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e fiscalização do presente contrato.
- 6.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.



- 6.2.3. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 6.2.4. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

a. Advertência.

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento);

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.

Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da CONTRATADA.

Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

9.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o edital TP nº 008/2022 com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Cecília (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

SANTA CECÍLIA (SC), de de 2022.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

RUBENS PAULO NETTO
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Após análise do conteúdo do presente edital, verificou-se
que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº
8.666/1993, razão pela qual opino pelo
prosseguimento do processo licitatório. Em/...../2022

ANDRE GROCHOVSKI PEREIRA DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
Advogado-OAB/SC- 24483

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____